

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.296

Rio Branco-AC, 06-03-2025.

ASSUNTO: Inspeção para verificar os procedimentos licitatórios e a regular execução do Contrato nº 01160010/2022, referente à prestação de serviços de engenharia e arquitetura, de apoio e assessoramento às atividades da Prefeitura de Rio Branco no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana –SEINFRA.

Trata-se de fiscalização da Concorrência nº 001/2002 e da execução do Contrato nº 01160010/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, de apoio de assessoramento às atividades da Prefeitura de Rio Branco, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana–SEINFRA, no montante de R\$ 14.068.657,32 (quatorze milhões, sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), sob a responsabilidade do senhor Antônio Cid Rodrigues Ferreira –secretário, figurando como fiscal do contrato, o senhor Samuel Eder Coavilla, e como contratada a empresa Vetor Engenharia e Construção Ltda.

Determinada a complementação da análise, diante da defesa protocolada pelos referidos agentes públicos, restou impugnado o pagamento de medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas, no valor de R\$ 21.155,53 (vinte e um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e excluído de responsabilização o senhor Ricardo de Barros Curado, representante da contratada.

Isto posto, propomos a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, a teor do artigo 78 da LCE nº 38/93, mediante a classificação da gestão como irregular, como base nas letras *b* e *c*, do inciso III do mesmo diploma da Corte, mediante a imposição aos implicados da devolução solidária do referido valor, acrescido de consectários legais e de multas sancionatória e acessória, nos termos da legislação de regência.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador